

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E SISTEMAS

TÍTULO I

Natureza e Missão

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1. O Departamento de Produção e Sistemas da Universidade do Minho, a seguir designado por Departamento, é uma subunidade orgânica da Escola de Engenharia, adiante designada por Escola, e da Universidade do Minho, adiante designada por Universidade, para a criação e transmissão do conhecimento no domínio da Engenharia e Gestão Industrial e de Sistemas.
2. Nos termos do n.º 2 do art.º 35º dos Estatutos da Escola de Engenharia, o Departamento de Produção e Sistemas está associado ao Centro ALGORITMI com quem partilha recursos.

Artigo 2.º

Missão e atribuições

1. O Departamento tem como missão gerar, difundir e aplicar conhecimento científico e tecnológico, nos domínios de Engenharia de Sistemas e de Processos Industriais, e de Gestão Industrial e da Tecnologia e assim contribuir para a concretização da missão da Escola e da Universidade.
2. Na prossecução da sua missão, são atribuições do Departamento:
 - a) Propor a criação de projetos de ensino de ciclos de estudos e de outros programas de formação, graduada e pós-graduada, enquadrados nas áreas científicas em que atua;
 - b) Lecionar, ou colaborar na lecionação de unidades curriculares de projetos de ensino do Departamento ou de outras subunidades orgânicas da Escola e da Universidade ou outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
 - c) Promover a condução de atividades de investigação e desenvolvimento no âmbito das áreas científicas em que atua, em associação com Centros de Investigação;
 - d) Promover o intercâmbio científico e pedagógico com instituições e docentes, nacionais ou estrangeiros;
 - e) Desenvolver atividades de prestação de serviços especializados que configurem situações de valorização do conhecimento e oportunidades de desenvolvimento tecnológico, investigação científica e inovação;
 - f) Promover a interação com a sociedade contribuindo para um desenvolvimento cultural integrado, através da difusão das suas componentes científica e tecnológica.

Artigo 3.º

Autonomia

O Departamento goza de autonomia académica, traduzida na liberdade de:

- a) Ensinar e aprender, designadamente a liberdade intelectual dos professores e dos estudantes no âmbito do processo de ensino e aprendizagem, observando-se os valores de independência, rigor e pluralismo de opiniões;
- b) Definir as unidades curriculares, os respetivos métodos de ensino e aprendizagem e os processos de avaliação, respeitando as normas vigentes;
- c) Definir programas de investigação e planear e executar projetos de investigação segundo as abordagens e métodos considerados adequados, no quadro da regulamentação vigente para as atividades de investigação;
- d) Propor, planear e executar projetos de prestação de serviços a entidades da sociedade, aplicando as abordagens e métodos considerados adequados, no quadro da regulamentação vigente;
- e) Apresentar propostas de programas e iniciativas culturais e sociais sem outras restrições para além das que resultem da disponibilidade de recursos e da legislação aplicável.

TÍTULO II

Recursos

Artigo 4.º

Recursos

Para a prossecução da sua missão e cumprimento das suas atribuições, o Departamento dispõe de recursos humanos, financeiros e materiais.

Artigo 5.º

Recursos Humanos

O Departamento é constituído por recursos humanos de diferente tipologia e com vínculos diversos à Universidade, nomeadamente:

- a) Docentes e investigadores da carreira docente universitária;
- b) Docentes convidados, nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU);
- c) Individualidades nacionais e estrangeiras a exercerem funções docentes ou de investigação;
- d) Estudantes de 3.º ou de 2.º ciclo de estudos, a prestarem serviços de apoio a atividades de ensino ou de investigação;
- e) Investigadores da carreira de investigação científica;
- f) Outros investigadores doutorados enquadrados nos Centros de Investigação da Escola, independentemente da entidade que financie as suas atividades e da natureza e duração do seu vínculo contratual;
- g) Trabalhadores não docentes e não investigadores constantes do mapa de pessoal da Escola;
- h) Colaboradores, bolseiros e outros, a prestarem temporariamente serviços de suporte técnico ou administrativo, ou atividade de investigação;
- i) Personalidades a colaborar em regime de voluntariado nas atividades académicas da Escola.

Artigo 6.º

Recursos Financeiros

1. Compete ao Departamento a gestão dos recursos financeiros de que for dotado no orçamento da Universidade bem como das receitas próprias resultantes das suas atividades, depois de deduzidas das retenções institucionais em vigor.
2. Incluem-se nas receitas próprias do Departamento:
 - a) Receitas associadas a propinas de cursos de pós-graduação, formação contínua ou profissional, nos termos da regulamentação interna em vigor e dos acordos existentes com os Centros de Investigação também envolvidos nesses programas de formação;
 - b) Receitas derivadas da prestação de serviços;
 - c) Rendimentos da propriedade intelectual e industrial;
 - d) Subsídios, subvenções, participações ou outras formas de financiamento casuístico de que o Departamento possa beneficiar para as suas atividades.

Artigo 7.º

Recursos Materiais

Compete ao Departamento a distribuição e gestão dos espaços e equipamentos que lhe sejam atribuídos ou por ele adquiridos.

TÍTULO III

Governança e estrutura organizativa

Artigo 8.º

Órgãos de Governo

1. São órgãos de governo do Departamento, com a competência de dirigir o Departamento e assegurar a gestão dos seus recursos:

- a) O Conselho de Departamento;
 - b) O Diretor do Departamento.
2. Tendo em vista assessorar os seus órgãos de governo e promover a ligação entre o Departamento e a comunidade, o Departamento tem ainda um órgão de aconselhamento designado por Conselho Consultivo.

Artigo 9.º

Conselho do Departamento

1. São competências do Conselho do Departamento:
 - a) Definir as linhas orientadoras do Departamento em matéria de desenvolvimento e planeamento da investigação científica, do ensino e da prestação de serviços, bem como assegurar o desenvolvimento dos respetivos projetos;
 - b) Elaborar e aprovar o regulamento do Departamento;
 - c) Eleger o Diretor do Departamento;
 - d) Propor a criação ou extinção de Áreas Disciplinares, se aprovadas por maioria qualificada de dois terços;
 - e) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção dos cursos do 1.º, 2.º ciclo e Mestrado Integrado e 3.º ciclo em que o Departamento seja parte interveniente;
 - f) Ratificar a constituição do Conselho Consultivo do Departamento;
 - g) Deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento do Departamento;
 - h) Deliberar sobre o relatório anual de atividades do Departamento;
 - i) Aprovar propostas de atividades e de utilização de recursos financeiros das Comissões de Curso de projetos de ensino específicos do Departamento;
 - j) Ratificar os Representantes dos docentes de carreira das Áreas Disciplinares;
 - k) Ratificar as Comissões de Curso dos cursos de 1.º, 2.º ciclo e Mestrado Integrado específicos do Departamento, sem prejuízo do disposto no regulamento destes cursos e das normas em vigor na Universidade;
 - l) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de unidades curriculares de 1.º, 2.º ciclo e Mestrado Integrado e 3.º ciclo;
 - m) Deliberar sobre a proposta de distribuição de serviço docente;
 - n) Ratificar os pareceres da Comissão Coordenadora sobre os pedidos e os relatórios de licença sabática dos docentes do Departamento;
 - o) Pronunciar-se sobre a indigitação dos orientadores das dissertações, dos trabalhos de projeto, dos estágios e respetivos relatórios;
 - p) Aprovar o regulamento eleitoral para a eleição do Diretor de Departamento;
 - q) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados para apreciação pelo Diretor do Departamento ou pela Comissão Coordenadora;
 - r) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos da Escola ou delegadas pelo Conselho de Escola;
 - s) Acompanhar, avaliar, exarar recomendações e pareceres, e deliberar sobre decisões e atos realizados pelas Comissões de Curso de projetos de ensino específicos do Departamento, pela Comissão Coordenadora e pelo Diretor do Departamento, naqueles aspetos em que o Conselho ache necessário pronunciar-se.
2. O Conselho do Departamento tem a seguinte composição:
 - a) Os docentes doutorados em regime de tempo integral do Departamento;
 - b) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
 - c) Os docentes convidados doutorados em regime de tempo parcial cuja colaboração seja igual ou superior a 50%;
 - d) Um representante dos docentes convidados doutorados em regime de tempo parcial, cuja colaboração docente seja inferior a 50%, eleito de entre os docentes nesta situação.
3. A eleição do representante referido no número 2, alínea b), será realizada em reunião com os trabalhadores não docentes e não investigadores, expressamente convocada para o efeito pelo representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores que estiver em funções, que conduzirá o processo, e obedecerá aos requisitos expressos nas alíneas que se seguem:

- a) A eleição deverá ser realizada num prazo máximo de um mês após a homologação, pela Comissão Eleitoral do Departamento, da eleição do Diretor do Departamento;
 - b) A eleição apenas poderá ocorrer se estiver presente a maioria do número legal dos trabalhadores não docentes e não investigadores com direito a voto;
 - c) A votação é feita por escrutínio secreto;
 - d) É permitido voto por correspondência, em situações devidamente justificadas, nos termos de regulamentação própria a elaborar pelo Conselho do Departamento, observadas as regras legais aplicáveis;
 - e) Será eleito representante o trabalhador não docente e não investigador que obtiver mais de 50% dos votos válidos expressos, considerando-se como tal os votos em branco;
 - f) Se nenhum trabalhador não docente e não investigador for eleito na primeira volta, far-se-á de imediato nova eleição entre os dois trabalhadores não docentes e não investigadores mais votados, considerando-se eleito aquele que recolher o maior número de votos, sem considerar os votos em branco;
 - g) Em caso de empate, considera-se eleito o trabalhador não docente e não investigador com maior antiguidade.
4. A duração do mandato do representante referido no número 2, alínea b), é de dois anos, renovável por duas vezes.
 5. A duração do mandato do representante referido no número 2, alínea d), é de um ano, renovável.
 6. A eleição do representante referido no número 2, alínea d), será realizada em reunião com os docentes em causa, expressamente convocada para o efeito pelo Diretor do Departamento e será eleito:
 - a) O doutorado que obtiver mais de 50% dos votos válidos expressos, considerando-se como tal os votos em branco;
 - b) Se nenhum doutorado for eleito na primeira volta, far-se-á de imediato nova eleição entre os dois doutorados mais votados, considerando-se eleito aquele que recolher o maior número de votos, sem considerar os votos em branco;
 - c) Em caso de empate, considera-se eleito o elemento com doutoramento há mais tempo.
 7. O Conselho do Departamento funciona em plenário e em Comissão Coordenadora.
 8. O Conselho do Departamento deve funcionar em comissões Restritas de Professores (Catedráticos; Catedráticos e Associados; Catedráticos, Associados e Auxiliares; e Contratados por Tempo Indeterminado) para, de acordo com o estipulado no ECDU:
 - a) Propor a abertura de concursos para vagas do quadro e respetiva composição de júri;
 - b) Propor a composição de júris de provas académicas de agregação;
 - c) Propor contratações por tempo indeterminado.
 9. O Conselho do Departamento pode funcionar em comissões eventuais, cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.
 10. O Conselho do Departamento pode delegar no Diretor do Departamento e na Comissão Coordenadora competências que entenda adequadas ao funcionamento do Departamento.

Artigo 10.º

Reuniões do Conselho

1. O Conselho do Departamento reúne uma a três vezes por ano, para deliberar sobre o plano de atividades, orçamento, relatório anual de atividades e demais assuntos da sua competência.
2. O Conselho do Departamento só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
3. O Conselho do Departamento reúne quando convocado pelo Diretor do Departamento ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, por escrito e indicando o assunto que se pretenda ver tratado.

Artigo 11.º

Comissão Coordenadora

1. São competências da Comissão Coordenadora:
 - a) Assegurar, no seu âmbito de atuação, o normal funcionamento e progresso dos projetos em que o Departamento esteja envolvido;
 - b) Propor ao Conselho de Departamento a distribuição de serviço docente das unidades curriculares da responsabilidade do Departamento ou outras em que docentes do Departamento participem;

- c) Propor ao Conselho de Departamento a criação, reestruturação ou extinção de unidades curriculares de 1.º, 2.º ciclo, Mestrado Integrado e 3.º ciclo;
 - d) Designar os responsáveis das unidades curriculares do 1.º ciclo, sob proposta dos docentes de carreira das Áreas Disciplinares do Departamento, que sejam membros do Departamento;
 - e) Designar, sob proposta dos docentes de carreira das Áreas Disciplinares do Departamento, conjuntamente com o Centro de Investigação Associado, os responsáveis das unidades curriculares do 2.º ciclo que sejam membros do Departamento;
 - f) Pronunciar-se, perante o Centro de Investigação Associado, sobre os responsáveis das unidades curriculares do 3.º ciclo que sejam membros do Departamento;
 - g) Pronunciar-se sobre a designação de Diretores de Curso do 3.º Ciclo em que o Departamento é o Departamento específico;
 - h) Propor ao Conselho de Departamento pareceres sobre os pedidos e relatórios de licença sabática dos docentes do Departamento;
 - i) Propor os planos e programas de formação dos docentes afetos ao Departamento;
 - j) Propor os planos e programas de formação dos trabalhadores não docentes e não investigadores afetos ao Departamento;
 - k) Propor ao Conselho de Departamento a contratação de trabalhadores não docentes e não investigadores do Departamento;
 - l) Marcar a data das eleições, preparar e fiscalizar os atos eleitorais;
 - m) Gerir os recursos afetos ao Departamento, tendo em conta o plano e orçamento aprovados;
 - n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas.
2. A Comissão Coordenadora é composta por:
- a) Diretor do Departamento, que preside;
 - b) Diretores-Adjuntos;
 - c) Um representante dos docentes de carreira por cada uma das Áreas Disciplinares, eleito entre os pares;
 - d) Os Diretores de Curso de todos os cursos de 1.º, 2.º ciclo e Mestrado Integrado específicos do Departamento;
 - e) Membros do Departamento das Comissões de Curso em que o Departamento seja específico e que não sejam diretores, com a restrição de apenas um por cada curso;
 - f) Os Diretores de Curso de 3.º ciclo que sejam docentes do Departamento;
 - g) Os Diretores de Centros de Investigação que sejam membros do Departamento;
 - h) Os representantes eleitos entre os membros do Departamento, um por cada Grupo de investigação, pertencentes ao Centro de Investigação.
3. A eleição dos representantes referidos no número 2, alínea c), será realizada em reunião dos docentes de carreira da respetiva Área Disciplinar, expressamente convocada para o efeito pelo representante dessa Área Disciplinar que estiver em funções, que conduzirá o processo, e obedecerá aos requisitos expressos nas alíneas que se seguem:
- a) A eleição deverá ser realizada num prazo máximo de um mês após a homologação pela Comissão Eleitoral do Departamento da eleição do Diretor do Departamento;
 - b) A eleição apenas poderá ocorrer se estiver presente a maioria do número legal dos docentes com direito a voto;
 - c) A votação é feita por escrutínio secreto;
 - d) É permitido voto por correspondência, em situações devidamente justificadas, nos termos de regulamentação própria a elaborar pelo Conselho do Departamento, observadas as regras legais aplicáveis;
 - e) Será eleito representante o docente que obtiver mais de 50% dos votos válidos expressos, considerando-se como tal os votos em branco;
 - f) Se nenhum docente for eleito na primeira volta, far-se-á de imediato nova eleição entre os dois docentes mais votados, considerando-se eleito aquele que recolher o maior número de votos, sem considerar os votos em branco;
 - g) Em caso de empate, considera-se eleito o docente com maior antiguidade.
4. O mandato dos representantes referidos no número 2, alínea c) é de dois anos, renovável por duas vezes.
5. O mandato dos membros da Comissão Coordenadora, com exceção dos referidos no número 2, alíneas f), g) e h), tem a duração de dois anos e coincide com o mandato do Diretor do Departamento.

6. A Comissão Coordenadora só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
7. A Comissão Coordenadora reúne quando convocada pelo Diretor do Departamento ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, por escrito e indicando o assunto que se pretenda ver tratado.
8. A Comissão Coordenadora deve divulgar e dar a conhecer aos membros do Conselho de Departamento as convocatórias das suas reuniões, com a antecedência mínima de dois dias.

Artigo 12.º

Diretor do Departamento

1. O Diretor do Departamento é um professor catedrático ou associado, eleito pelo Conselho do Departamento entre os seus membros doutorados em regime de tempo integral, de acordo com regulamento eleitoral próprio, aprovado pelo Conselho de Departamento.
2. Compete ao Diretor do Departamento:
 - a) Representar o Departamento;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho do Departamento e às suas comissões, da Comissão Coordenadora e do Conselho Consultivo;
 - c) Submeter ao Conselho do Departamento a proposta de plano de atividades e orçamento e o relatório anual, a apresentar à Escola;
 - d) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos da Escola e nos Regulamentos do Departamento e submeter aos órgãos de gestão da Escola os respetivos resultados;
 - e) Coordenar a distribuição do serviço docente;
 - f) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola;
 - g) Propor ao Conselho de Departamento as Comissões de Curso dos projetos de ensino de 1.º, 2.º ciclo e Mestrado Integrado, sem prejuízo do disposto no regulamento destes cursos e das normas em vigor na Universidade, de entre as proposituras dos candidatos a diretores de curso;
 - h) Informar e ouvir a Comissão Coordenadora sobre a proposta de designação dos Diretores dos projetos de ensino do 3.º ciclo;
 - i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do Departamento ou delegadas pelo Conselho Científico da Escola.
3. O mandato do Diretor do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.
4. O Diretor do Departamento poderá ser coadjuvado por um e até um máximo de três Diretores Adjuntos, por si nomeados, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento do Departamento.
5. O Diretor do Departamento nomeará um Diretor Adjunto que assegurará as suas funções em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 13.º

Conselho Consultivo do Departamento

1. É competência do Conselho Consultivo do Departamento assessorar o Diretor do Departamento na definição de linhas estratégicas de desenvolvimento e colaborar na promoção da ligação do Departamento com a comunidade.
2. A composição do Conselho Consultivo deve assegurar uma cobertura dos interesses científicos e pedagógicos do Departamento, e inclui os seguintes elementos:
 - a) O Diretor do Departamento, que preside;
 - b) Quatro docentes do Departamento designados pelo Diretor do Departamento, preferencialmente, mas não necessariamente, um diretor de curso do 1.º ou 2.º ciclo, um diretor de curso do 3.º ciclo, um diretor ou coordenador de centro de investigação e um diretor adjunto;
 - c) Entre cinco a dez personalidades da comunidade científica, pedagógica e profissional relacionada com o domínio de atuação do Departamento, cooptadas pelo Conselho do Departamento e pelo Diretor do Departamento.
3. O Conselho Consultivo é convocado pelo Diretor de Departamento.

TÍTULO IV

Laboratórios e serviços

Artigo 14.º

Laboratórios e serviços

1. Cada Laboratório e Serviço que dependa do Departamento será coordenado por um trabalhador docente ou não docente, nomeado pelo Conselho do Departamento, sob proposta do Diretor do Departamento.
2. Os responsáveis pelos Laboratórios e Serviços apresentarão anualmente ao Diretor do Departamento um relatório de atividades relativo ao ano anterior e o plano e orçamento do ano seguinte.
3. Os responsáveis pelos Laboratórios e Serviços elaborarão e submeterão ao Diretor do Departamento as respetivas normas de funcionamento.

TÍTULO V

Prestação de serviços especializados

Artigo 15.º

Prestação de serviços especializados

A prestação de serviços especializados ao exterior pelo Departamento, nos termos da respetiva regulamentação, carece de parecer favorável da Comissão Coordenadora do Departamento, bem como a designação do responsável por cada projeto, sob proposta do Diretor do Departamento.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Revisão e alteração do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto:

- a) Um ano após a sua aprovação;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho de Departamento ou por proposta do Diretor do Departamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1. Este regulamento entra em vigor após homologação pelo Reitor e respetiva publicação nas páginas institucionais
2. Os titulares dos órgãos de gestão do Departamento mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.

Artigo 18.º

Omissões

Nos casos em que este regulamento seja omissivo, aplicam-se com as devidas adaptações os Estatutos da Escola de Engenharia, os Estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.